

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2024

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 165ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PPGE, reformulado pela Resolução CONSEPE nº 15/2019, com a inclusão do nível Doutorado no Programa, com as seguintes características:

I – Localização – Os cursos serão oferecidos na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, Ilhéus/BA.

II – Público Alvo - para Mestrado, candidatos graduados em licenciaturas com duração plena, no País e/ou no Exterior – desde que devidamente reconhecidas pelas instâncias competentes; para o Doutorado, candidatos que tenham concluído o Mestrado em Educação e/ou Mestrado em áreas de Ensino, no País e/ou no Exterior – desde que devidamente reconhecido pelas instâncias competentes.

III - Área de Concentração – Territórios Educacionais: Diversidade, Política e Práticas Pedagógicas.

IV - Linhas de Pesquisa:

Linha 1 - Formação de Professores e Práticas Pedagógicas

Estudos de natureza teórica e empírica, abrangendo os territórios educacionais em seus contextos: cultural, histórico e social, bem como as possibilidades de orientações e ações didático-pedagógicas, da alfabetização às diversas áreas de conhecimento. A construção da identidade do professor, em sua formação inicial, continuada, e trajetória e desenvolvimento profissional, como produtor de conhecimento, tendo a formação e a organização da prática pedagógica como elementos estruturantes da relação ensino e aprendizagem.

Linha 2 - Políticas, Culturas e Educação Democrática

Estudos sobre projetos e ações políticos, sociais, históricos e culturais sob a perspectiva das Ciências da Educação articulados às demandas dos territórios educacionais. Estudos sobre Estado, Educação e Sociedade. Educação como processo de construção social democrática, em atenção à diversidade, compreendida nas dimensões de classe, raça,

gênero e espaço social, na qual se articulam imposições econômicas e simbólicas decorrentes da participação dos sujeitos da educação.

V. Fluxograma Curricular: a estrutura curricular será composta de disciplinas obrigatórias - núcleo comum - eletivas e atividades obrigatórias, como segue:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – NÚCLEO COMUM MESTRADO E DOUTORADO	
LINHA 1	LINHA 2
1. POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO (60h)	
2. CURRÍCULO E PRÁTICA DOCENTE (60h)	

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – NÚCLEO COMUM MESTRADO	
LINHA 1	LINHA 2
1. PRÁTICA DE PESQUISA I (60h)	
2. PRÁTICA DE PESQUISA II (45h)	
3. PRÁTICA DE PESQUISA III (45h)	
4. PRÁTICA DE PESQUISA IV (45h)	

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – NÚCLEO COMUM DOUTORADO	
LINHA 1	LINHA 2
1. SEMINÁRIO DE TESE I (60h)	
2. SEMINÁRIO DE TESE II (60h)	
3. PESQUISA ORIENTADA I (60h)	
4. PESQUISA ORIENTADA II (60h)	
5. PESQUISA ORIENTADA III (60h)	
6. PESQUISA ORIENTADA IV (60h)	
7. PESQUISA ORIENTADA V (60h)	
8. PESQUISA ORIENTADA VI (60h)	

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E/OU ELETIVAS MESTRADO E DOUTORADO	
LINHA 1	LINHA 2
1. ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA E A DOCÊNCIA (60h)	1. MÍDIAS E TECNOLOGIAS NO COTIDIANO ESCOLAR (60h)
2. CICLOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE (60h)	2. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA (60h)
3. DOCÊNCIA, PODER E DIVERSIDADE (60h)	3. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E DIVERSIDADE CULTURAL (60h)
4. TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO (60h)	

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO

DISCIPLINAS	CREDITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Infâncias, Crianças, Educação Infantil e Territorialidade	4 créditos	60 horas
Produção Escrita Acadêmica	4 créditos	60 horas
Cotidiano e Educação	4 créditos	60 horas
Abordagens contemporâneas da Educação	4 créditos	60 horas
Indicadores sociais e Avaliação de Sistemas Educacionais	4 créditos	60 horas
Cultura Escolar e História da Educação	4 créditos	60 horas
Pedagogias das conexões: narrativas digitais, cotidianos educativos e interseccionalidades	4 créditos	60 horas
Formação Continuada de Professores	4 créditos	60 horas
Movimentos Sociais, Educação do Campo e Formação Humana	4 créditos	60 horas
Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores	4 créditos	60 horas
Alfabetização Científica em sala de aula: conceitos e práticas		
Organização e Gestão Escolar	4 créditos	60 horas
Gestão dos Espaços Públicos e Relação com a Comunidade	4 créditos	60 horas
Princípios e Práticas Investigativas em Alfabetização	4 créditos	60 horas

Atividades Obrigatórias para Mestrado e Doutorado

1. Seminário Interno de Pesquisa I e II.
2. Exame de Qualificação.
3. Trabalho Final de Conclusão de Curso (Dissertação para Mestrado e Tese para Doutorado).
4. Atividade Integradora de Educação (somente para o Doutorado).

VI - Número de créditos exigidos: 37 (trinta e sete) créditos, em disciplinas, incluindo os créditos correspondentes à dissertação, para o Mestrado, e 56 (cinquenta e seis) créditos correspondentes à tese, incluindo os 4 créditos da Atividade Integradora de Educação, para o Doutorado.

VII. Duração do curso: máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado; máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

VIII. Número de vagas: será definido de acordo com edital de seleção.

IX. Corpo docente: A lista do corpo docente do Mestrado e do Doutorado está atualizada na página eletrônica do Programa.

X. A Estrutura Curricular do Mestrado e Doutorado:

ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

DISCIPLINAS / ATIVIDADES	Caráter	C/H	Créditos
NÚCLEO COMUM			
Políticas Públicas em Educação	OB	60	4
Currículo e Formação Docente	OB	60	4
Prática de Pesquisa I	OB	60	4
Prática de Pesquisa II	OB	45	3
Prática de Pesquisa III	OB	45	3
Prática de Pesquisa IV	OB	45	3
LINHA DE PESQUISA 1:			
FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E/OU ELETIVAS			
Organização da Prática Pedagógica e a Docência	OB	60	4
Ciclos de Desenvolvimento Profissional Docente	OB	60	4
Docência, Poder e Diversidade	OB	60	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO			
Infâncias, Crianças, Educação Infantil e Territorialidade	OP	60	4
Produção Escrita Acadêmica	OP	60	4
Cotidiano e Educação	OP	60	4
Abordagens contemporâneas da Educação	OP	60	4
Indicadores sociais e Avaliação de Sistemas Educacionais	OP	60	4
Cultura Escolar e História da Educação	OP	60	4
Pedagogias das conexões: narrativas digitais, cotidianos educativos e interseccionalidades	OP	60	4
Formação Continuada de Professores	OP	60	4
Movimentos Sociais, Educação do Campo e Formação Humana	OP	60	4
Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores	OP	60	4
Alfabetização Científica em sala de aula: conceitos e práticas	OP	60	4
Organização e Gestão Escolar	OP	60	4
Gestão dos Espaços Públicos e Relação com a Comunidade	OP	60	4
Princípios e Práticas Investigativas em Alfabetização	OP	60	4
LINHA DE PESQUISA II:			
POLÍTICAS, CULTURAS E EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS /ELETIVAS			
Mídias e Tecnologias no cotidiano escolar	OB	60	4
Financiamento da Educação e a Escola	OB	60	4
Políticas Públicas Educacionais e Diversidade Cultural	OB	60	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO			
Infâncias, Crianças, Educação Infantil e Territorialidade	OP	60	4
Produção Escrita Acadêmica	OP	60	4
Cotidiano e Educação	OP	60	4
Abordagens contemporâneas da Educação	OP	60	4
Indicadores sociais e Avaliação de Sistemas Educacionais	OP	60	4

Cultura Escolar e História da Educação	OP	60	4
Pedagogias das conexões: narrativas digitais, cotidianos educativos e interseccionalidades	OP	60	4
Formação Continuada de Professores	OP	60	4
Movimentos Sociais, Educação do Campo e Formação Humana	OP	60	4
Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores	OP	60	4
Alfabetização Científica em sala de aula: conceitos e práticas	OP	60	4
Organização e Gestão Escolar	OP	60	4
Gestão dos Espaços Públicos e Relação com a Comunidade	OP	60	4
Princípios e Práticas Investigativas em Alfabetização	OP	60	4
Total 555 horas / 37 créditos de disciplinas			

OB - Obrigatória; OP - Optativa.

ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

DISCIPLINAS / ATIVIDADES	Caráter	C/H	Créditos
NÚCLEO COMUM			
Políticas Públicas Em Educação	OB	60	4
Currículo e Prática Docente	OB	60	4
Seminário de Tese I	OB	60	4
Seminário de Tese II	OB	60	4
Pesquisa Orientada I	OB	60	4
Pesquisa Orientada II	OB	60	4
Pesquisa Orientada III	OB	60	4
Pesquisa Orientada IV	OB	60	4
Pesquisa Orientada V	OB	60	4
Pesquisa Orientada VI	OB	60	4
LINHA DE PESQUISA 1:			
FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS /ELETIVAS			
Organização da Prática Pedagógica e a Docência	OB	60	4
Ciclos de Desenvolvimento Profissional Docente	OB	60	4
Docência, Poder e Diversidade	OB	60	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO			
Infâncias, Crianças, Educação Infantil e Territorialidade	OP	60	4
Produção Escrita Acadêmica	OP	60	4
Cotidiano e Educação	OP	60	4
Abordagens contemporâneas da Educação	OP	60	4
Indicadores sociais e Avaliação de Sistemas Educacionais	OP	60	4
Cultura Escolar e História da Educação	OP	60	4
Pedagogias das conexões: narrativas digitais, cotidianos educativos e interseccionalidades	OP	60	4
Formação Continuada de Professores	OP	60	4
Movimentos Sociais, Educação do Campo e Formação Humana	OP	60	4

Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores	OP	60	4
Alfabetização Científica em sala de aula: conceitos e práticas	OP	60	4
Organização e Gestão Escolar	OP	60	4
Gestão dos Espaços Públicos e Relação com a Comunidade	OP	60	4
Princípios e Práticas Investigativas em Alfabetização	OP	60	4
LINHA DE PESQUISA 2:			
POLÍTICAS, CULTURAS E EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS /ELETIVAS			
Mídias e Tecnologias no cotidiano escolar	OB	60	4
Financiamento da Educação e a Escola	OB	60	4
Políticas Públicas Educacionais e Diversidade Cultural	OB	60	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO			
Infâncias, Crianças, Educação Infantil e Territorialidade	OP	60	4
Produção Escrita Acadêmica	OP	60	4
Cotidiano e Educação	OP	60	4
Abordagens contemporâneas da Educação	OP	60	4
Indicadores sociais e Avaliação de Sistemas Educacionais	OP	60	4
Cultura Escolar e História da Educação	OP	60	4
Pedagogias das conexões: narrativas digitais, cotidianos educativos e interseccionalidades	OP	60	4
Formação Continuada de Professores	OP	60	4
Movimentos Sociais, Educação do Campo e Formação Humana	OP	60	4
Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores	OP	60	4
Alfabetização Científica em sala de aula: conceitos e práticas	OP	60	4
Organização e Gestão Escolar	OP	60	4
Gestão dos Espaços Públicos e Relação com a Comunidade	OP	60	4
Princípios e Práticas Investigativas em Alfabetização	OP	60	4
Total 840 horas / 56 créditos de disciplinas			

OB - Obrigatória; OP - Opativa.

Art. 2º - A execução dos cursos guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, ao Regimento Interno do Programa e às normas aprovadas pelo Colegiado dos cursos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2024

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO - PPGE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PPGE - Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, tem por área de concentração Territórios Educacionais: Diversidade, Política e Práticas Pedagógicas -, e organiza-se em duas linhas de pesquisa: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas e Políticas, Culturas e Educação Democrática, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Programa vincula-se ao Departamento de Ciências da Educação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

O principal objetivo do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional em Educação – é formar mestres e doutores, pesquisadores críticos na busca de soluções para problemáticas do contexto educacional, por meio da pesquisa de natureza interventiva, comprometidos com o processo de desenvolvimento da sociedade brasileira e suas diferentes especificidades socioculturais, pela articulação da investigação científica com a prática educativa, em uma perspectiva de formação docente promotora do reconhecimento das culturas e da diversidade. Formar mestres e doutores, profissionais da educação, tendo em vista o papel que exercem nos sistemas educacionais, com o compromisso com a docência e a gestão em suas particularidades, complexidade e com a aprendizagem e, conseqüentemente, que exerçam sua capacidade de transformação da realidade, utilizando, na realidade que estão inseridos, a aplicação do conhecimento produzido embasado no rigor metodológico, nos fundamentos científicos e tecnológicos.

I - Formar profissionais que, contribuam para a construção de soluções em torno de problemas educacionais, em diferentes esferas de atuação, com vistas ao desenvolvimento do território local, regional e nacional.

II - Contribuir à formação dos profissionais da educação, fundamentada em princípios teórico-metodológicos, nos fundamentos científicos e tecnológicos, em que valorizem a experiência profissional e a articulação entre teoria e prática, que conjuguem a atitude investigativa, o exercício de uma prática inovadora e de excelência na docência e na gestão educacional, a fim de provocar mudanças no processo de práticas pedagógicas, alfabetização e da gestão escolar numa perspectiva crítica e, com isso, contribuir para a elevação da qualidade da educação básica com vistas ao desenvolvimento local e regional.

III - Formar mestres e doutores que estejam alinhados e conscientes da importância do exercício democrático e da educação como prática libertadora e conscientizadora, abarcando as discussões e propostas de ações que reconheçam e valorizem as culturas tradicionais da região Sul da Bahia, bem como as questões étnico-raciais, de gênero, sexualidade com vistas ao desenvolvimento do território local, regional e nacional.

IV - Desenvolver ações junto à comunidade da região, por meio de desenvolvimento de pesquisa de natureza interventiva, que reconheçam e valorizem as culturas tradicionais, bem como as questões étnico-raciais, de gênero, sexualidade com vistas ao desenvolvimento do território local, regional e nacional.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional em Educação – PPGE terá como órgão deliberativo o seu Colegiado.

DA INSTÂNCIA COLEGIADA DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático pedagógica.

§ 1º - O Colegiado de que trata o caput deste artigo será constituído pelo Coordenador e Vice Coordenador do Programa, pelos docentes do quadro permanente, 2 de cada linha de pesquisa, sendo um deles o Representante de Linha, e seus respectivos suplentes e 2 representantes discentes (um mestrando e um doutorando).

§ 2º Os docentes, representantes das respectivas linhas de pesquisa, serão escolhidos, entre docentes permanentes integrantes das respectivas linhas, por voto secreto ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, se for o caso, por voto ou por aclamação dos seus integrantes.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos com os respectivos suplentes, que o substituirão em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação, por um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos entre todos os docentes permanentes do Programa, por voto secreto ou por aclamação dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para o mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida, pelo Vice Coordenador e, na ausência deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado do Programa.

§ 6º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Vice Coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para a escolha do novo Coordenador e Vice Coordenador, conforme os dispositivos nos parágrafos anteriores.

§ 7º Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado,

faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 8º O docente permanente suplente substituirá o representante docente permanente titular, nas reuniões do colegiado, ou quando impedido, tratado no parágrafo anterior, na composição do colegiado.

§ 9º Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente a intenção à linha de pesquisa.

§ 10º O Colegiado após a homologação da ata dos resultados da eleição dos membros do colegiado encaminha à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

SEÇÃO I

COMPETE AO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - Promover a supervisão e o acompanhamento didático-pedagógicos dos cursos.

II - Ofertar disciplinas para cada período letivo.

III - Propor o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e referências e o Departamento responsável.

IV - Decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Curso.

V - Encaminhar ao Departamento, conforme o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa para indicação docente.

VI - Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente.

VII - Realizar credenciamentos e descredenciamentos dos docentes que integrarão o Programa, conforme critérios previamente estabelecidos e aprovados no Colegiado.

VIII - Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa.

IX - Homologar os pareceres das Comissões, inclusive para os processos seletivos.

X - Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos.

XI - Propor e aprovar mudanças para o Regimento Interno dos Cursos e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação.

XII - Deliberar sobre os aproveitamentos de estudos, transferência externa, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, excedência de créditos, trancamento de matrícula, cancelamento de disciplinas e desligamento do mestrando e doutorando.

XIII - Aprovar a programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhada a PROPP para providências.

XIV - Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões

Examinadoras de Qualificação e de Defesa, das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado, feitas pelo orientador em comum acordo com o orientando.

XV – Propor e aprovar plano anual de trabalho do Colegiado.

XVI - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão do colegiado.

XVII – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

XVIII - Deliberar sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XIX - Convocar eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Administração Superior da UESC.

XX - Convocar eleições para a renovação dos representantes do corpo docente e para a escolha dos representantes do corpo discente.

XXI - Promover avaliações periódicas do Programa.

XXII - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa dos cursos mestrado e doutorado.

XXIII - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa.

XXIV- Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes.

XXV - Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes, e funcionários do Programa.

XXVI - Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação.

XXVII - Aprovar a indicação de co-orientadores.

XXVIII- Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações.

XXIX - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador.

XXX - Propor e encaminhar as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação.

XXXI - Aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente.

XXXII - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa.

XXXIII - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa.

II - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, didático-pedagógicas, administrativas e financeiras do Programa.

III - Planejar e coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

IV - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

V- Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação deste órgão colegiado.

VI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento da Pós-Graduação da UESC, no Regimento Interno do Programa e deliberado pelo Colegiado.

VII - Promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

VIII - Promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação.

IX - Delegar atribuições ao Vice Coordenador.

X- Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de demais Instituições externas.

XI - Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa.

XII - Encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.

XIII - Comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de alunos.

XIV – Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC.

XV - Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.

XVI - Organizar, ao final de cada semestre, seminário de avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes, e funcionários.

XVII - Convocar eleições para a renovação dos representantes docentes do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente.

XVIII - Presidir eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Administração Superior da UESC.

XIX - Elaborar planos de intercâmbios nacionais e internacionais com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

XX - Promover intercâmbios com as escolas da Educação Básica.

XXI - Submeter à apreciação do Colegiado, os pareceres das Comissões, para

credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, os nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente permanente do Programa.

XXII – Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXIII - Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXIV- Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, transferências externas, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXV - Submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXVI - Indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador, assumirá a Coordenação, o Vice Coordenador.

Art. 9º Compete ao Vice Coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado do Programa e substituí-lo em caso de ausência e ou impedimentos.

§ 1º Compete ao Vice Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos e realizar atividades consideradas pertinentes ao exercício da gestão.

§ 2º Em caso de impedimento do Vice Coordenador quanto a substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente membro do Colegiado de mais tempo na UESC.

§ 3º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Vice Coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para a escolha do novo Coordenador e Vice Coordenador, conforme os dispositivos nos parágrafos anteriores.

§ 4º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância também do cargo de Vice Coordenador, conforme § 3º, procederá imediatamente a eleição para a escolha do novo Coordenador e Vice Coordenador, conforme disposto neste Regimento.

SEÇÃO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10 As linhas de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino, desenvolvidas em consonância entre os projetos de pesquisa dos docentes permanentes do Programa e os objetos de estudo dos pós-graduandos, que se articulam em torno de temáticas pertinentes à área de concentração do PPGE, assumindo o compromisso pedagógico e sócio-político.

Parágrafo único - A atividade docente no PPGE será organizada no interior das duas Linhas de Pesquisa Formação de Professores e Práticas Pedagógicas e Políticas, Culturas e Educação Democrática e contará com participação de docentes permanentes, colaboradores e ou visitantes, mestrandos e doutorandos.

Art. 11 As Linhas de Pesquisa são responsáveis pelo planejamento e oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas; pelo acompanhamento e orientação de trabalhos dos discentes; pela realização de pesquisas que são divulgadas em publicações diversas e em seminários e encontros de natureza múltiplas. Para tanto, elas têm como objetivo:

- I - Promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica.
- II - Criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes à Educação Básica, Formação de professores, Processos de Alfabetização, Práticas Pedagógicas, Diversidade, Culturas escolares, Políticas Educacionais e Gestão escolar.
- III – Auxiliar nas discussões e indicações de docentes às disciplinas ao Colegiado do Programa.
- IV – Assessorar o colegiado na organização e promoção dos eventos científicos na área.
- V – Subsidiar as discussões sobre as vagas de cada Linha a serem ofertadas conforme as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa.
- VI – Colaborar na produção de projetos de pesquisa que visam captar recursos internos e externos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa da Linha.
- VII - Contribuir com a elaboração dos relatórios do Programa.
- VIII - Reunir para discussão das atividades e dos encaminhamentos pertinentes a cada Linha, auxiliando as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa.
- IX - Promover a avaliação anual da Linha de Pesquisa.
- X - Cooperar com a Coordenação do Programa para o funcionamento das atividades e obrigações inerentes ao Programa.
- XI- Promover ações que articulem os diferentes grupos de pesquisa vinculados à linha de pesquisa.
- XII - Realizar eleição entre os docentes permanentes da linha de pesquisa, com o respectivo suplente, para representação no Colegiado do curso, por um mandato de dois anos, podendo haver recondução, por igual período, se for o caso, por voto ou por aclamação dos seus integrantes.

Art. 12 A organização das atividades de cada Linha de Pesquisa será realizada por um docente do quadro permanente, eleito pelos membros representantes das respectivas Linhas para compor o Colegiado, com o apoio dos demais docentes pertencentes à Linha, para coordenar as atividades.

Parágrafo único - Os Grupos de Pesquisa, dos quais os docentes do quadro permanente e mestrandos e doutorandos participam e/ou coordenam, deverão ser cadastrados na base de dados do CNPq, autenticados pela Instituição de origem, e articular à uma das Linhas e as pesquisas dos discentes aos projetos de pesquisa do orientador.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 13 A Secretaria do Programa constitui-se como instância de execução dos serviços acadêmicos, administrativos e financeiros do Programa e dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 14 Compete à Secretaria do Programa:

- I - Secretariar as reuniões do colegiado e auxiliar a Coordenação na convocação dos participantes para as reuniões.
- II - Providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento do Programa.
- III - Zelar pelo material permanente para o bom funcionamento do Programa.
- IV - Zelar pela documentação e pelos arquivos.
- V - Manter atualizado o *site* do Programa.
- VI - Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios dos processos seletivos de candidatos ao Programa.
- VII - Responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do Programa, esta última sob a orientação da Coordenação.
- VIII - Auxiliar na organização acadêmica e administrativa das defesas e dos eventos do Programa.
- IX - Produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação.

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE E COMPETÊNCIAS

Art. 15 O corpo docente dos cursos será constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa. A admissão ao Programa terá como base o plano de trabalho do docente que demonstre vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, a afiliação à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – Anped, e também a avaliação orientada pelos critérios de excelência colocados pela CAPES para a avaliação do Programa, e pelo Regimento próprio do PPGE.

Art. 16 O corpo docente dos cursos será integrado por docente permanente, colaborador e visitante, mediante critérios estabelecidos no parágrafo anterior e por resolução interna específica, em conformidade com os limites determinados pela CAPES e pela legislação vigente.

Art. 17 Constituem categorias docentes dos cursos Mestrado e Doutorado do PPGE:

§ 1º Permanente – Docente com vínculo institucional com a UESC e Docente ou Pesquisador doutor, que atue de forma regular no Programa, com dedicação às atividades

de ensino de pós-graduação, coordenação e/ou participação em projeto de pesquisa do Programa, orientação de Trabalho Final de Conclusão de Curso e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES, e Regimento próprio do Programa.

§ 2º Visitante – Docente ou pesquisador doutor, com vínculo contratual com a UESC ou bolsa concedida para esse fim pela instituição ou por agências de fomento, convidado por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 3º Colaborador – Docente ou pesquisador doutor, convidado, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadra nem como docente permanente nem como visitante, mas que participa, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, desde que atenda aos requisitos exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES, e Regimento próprio do Programa.

§ 4º O Docente Colaborador deve atuar de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisas e/ou coorientando discentes.

§ 5º Integra a categoria de docente colaborador o pesquisador com vínculo funcional com outras instituições que seja por elas autorizado a colaborar com o Programa, por um período de tempo.

§ 6º Os membros do Corpo Docente devidamente credenciados estarão automaticamente comprometidos, para a sua manutenção no Programa, em atender aos critérios previstos em resolução interna específica.

Art. 18 São atribuições do Docente Permanente e Visitante, avaliadas processualmente:

- I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas.
- II - Participar de Comissões e de Bancas Examinadora.
- III - Orientar Trabalho Final de Conclusão de Curso.
- IV - Participar de projetos integrados de pesquisa que envolvam as Linhas de Pesquisa do Programa.
- V – Participar das ações previstas nos componentes curriculares e atividades acadêmicas programadas e coordenar uma das disciplinas obrigatórias ou eletivas que compõem o desenho curricular dos cursos.
- VI – Participar de reuniões do Colegiado e Ampliadas, com frequência mínima anual de acordo com este Regimento.

Parágrafo único - Os membros do Corpo Docente Permanente deverão oferecer disciplinas, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

Art. 19 O campo de estudos e a produção científica individual serão considerados na indicação, dentre os Docentes Permanentes do Programa, como professores orientadores, cuja função será a de orientar o mestrando e/ou doutorando em suas atividades na pós-graduação.

§ 1º O número de orientados no mestrado e no doutorado por cada docente levará em conta todos os cursos nos quais participa como Docente Permanente, e não poderá exceder a oito, inclusos os candidatos nacionais, os provenientes de Convênios e estrangeiros não residentes no país.

§ 2º Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores professores especialistas em matérias da área de atuação do Programa, com titulação de Doutor, não vinculados ao corpo docente do Programa, aprovado pelo colegiado do Programa.

SEÇÃO VI

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 20 O credenciamento de cada docente será revisto a cada 2 (dois) anos, podendo ser renovado por períodos de igual duração, tendo como base o plano de trabalho docente, a vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, os critérios de excelência colocados pela CAPES para a avaliação do Programa, e o Regimento específico do Programa.

Art. 21 Podem ser credenciados junto aos cursos docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica, desde que atendam ao disposto no Regimento específico, e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa, com base em critérios de avaliação de Regimento Específico, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

§ 2º Para fins de avaliação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente o Colegiado do Programa instituirá uma Comissão Permanente de Avaliação, composta por três docentes do quadro permanente, eleitos no Colegiado do Programa, que fará o acompanhamento semestral de docentes e seus respectivos orientandos, considerando o perfil docente definido pelos documentos da área de Educação da CAPES e o Regimento Específico do Programa.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22 Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, exigir-se-ão documentos a serem definidos em edital específico, em obediência ao Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC e demais normas e critérios da instituição do que trata o capítulo I.

§ 1º Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa emitido por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá ter habilitação em outra língua estrangeira que não a sua de origem, de acordo com o estabelecido no Art. 71, § 1º e § 2º deste regimento.

§ 3º Com a anuência do Colegiado do Programa, poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico, e que estejam de acordo com o estabelecido no Art. 71 deste regimento e seus parágrafos.

Art. 23 O Edital específico de abertura de inscrições no processo seletivo dos cursos, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à GPG para verificação e, posteriormente, à Reitoria para providências quanto à homologação e publicação.

§ 1º São atribuições da Comissão de Seleção:

- I – elaborar o edital de abertura de inscrições no processo seletivo dos cursos Mestrado e Doutorado e submeter à aprovação do Colegiado;
- II - escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- III - organizar e supervisionar o processo seletivo;
- IV - conduzir o processo seletivo do Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados, para homologação.

Art. 24 Os casos omissos no edital de seleção serão julgados pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferência, será feita por diferentes sistemáticas para cada nível de formação, conforme edital específico, considerando-se as definições que seguem:

- I – Para Mestrado, exigir-se-á, pelo menos, diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação licenciatura reconhecida pelo MEC.
- II – Para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma de Mestrado em Educação e/ou Mestrado em áreas de Ensino, ata de defesa ou comprovante de conclusão de curso de mestrado.
- III - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado de conclusão do curso ou a ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu diploma no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.
- IV – A condição de excepcionalidade será prevista no edital de seleção e julgada pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo Colegiado do Programa.
- V - O candidato cujo diploma ou certificado de estudos tenha sido obtido no exterior deverá apresentar esses documentos apostilados se forem originários de país signatário da convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular

competente se de um país não signatário.

VI - Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 26 O Programa poderá admitir estudantes para cursos completos ou períodos curtos de intercâmbio, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º No caso de intercâmbio, os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades.

§ 2º No caso de cursos completos, o candidato estrangeiro poderá candidatar-se nos editais regulares dos diferentes programas, ou em editais nacionais de seleção regulados por órgãos ou associações aos quais a UESC esteja associada.

§ 3º Os candidatos estrangeiros aprovados nos processos seletivos somente poderão efetivar matrícula quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 4º Caberá à SEPOG emitir comprovante de matrícula para estudantes em mobilidade, em disciplinas isoladas ou em bloco.

§ 5º Caberá à SEPOG emitir comprovante de matrícula para estudantes em cursos completos ou períodos curtos, em disciplinas isoladas ou em bloco.

Art. 27 A Universidade poderá aceitar estudantes, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação da UESC e de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

Art. 28 A admissão de aluno especial será realizada mediante processo seletivo, divulgada por Edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante resultado da seleção normatizada por Edital específico.

§ 2º As inscrições e matrículas para aluno especial obedecerá ao calendário aprovado pelo Edital.

§ 3º Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades realizadas por aluno especial.

§ 4º O aluno especial poderá cursar no Mestrado, no máximo 1 (uma) disciplina do curso, e no Doutorado, no máximo 2 (duas) disciplinas do curso.

§ 5º O número de aluno especial em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de alunos regulares inscritos.

§ 6º A matrícula do aluno especial terá validade apenas para o período letivo para o qual foi admitido.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 29 O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre de ingresso para o qual foi realizada a seleção.

§ 2º O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre dos cursos Mestrado e Doutorado.

Art. 30 Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o discente deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria do Programa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

§ 1º As disciplinas à escolha do discente na matrícula constarão da lista geral de disciplinas do Programa.

§ 2º É vedada a matrícula como discente regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UESC.

Parágrafo único – O discente que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o Curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será efetivada apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, Art. 35, deste Regimento.

Art. 31 Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os discentes poderão matricular-se em disciplinas de outros programas da UESC, de mesmo nível ou superior, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas, e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico escolar.

Art. 32 O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

Art. 33 É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação/Tese, exceto em casos excepcionais a serem considerados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III - TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 34 Será permitido o trancamento de matrícula de uma ou mais disciplinas, desde que o discente tenha cursado, no máximo 25% da carga horária da disciplina.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo discente ao Colegiado, com as devidas justificativas, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico, exceto no primeiro semestre do curso.

§ 2º Constará no histórico acadêmico do discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 35 O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, e obedecerá às seguintes condições: a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso; b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 1º O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao discente e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§ 2º Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 36 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo à sua desvinculação do Programa e da UESC.

Art. 37 A matrícula será cancelada, ainda quando esgotar o prazo máximo de integralização do Programa ou quando o discente se enquadrar nas situações de desligamento e/ou abandono previstas pelos Artigos 54 e 55 deste Regimento.

Capítulo IV DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 38 Os prazos para a integralização do curso, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa do trabalho final, serão, respectivamente, de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º O prazo máximo para integralização do curso, incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 6 (seis) meses tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Capítulo V - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 39 Da estrutura curricular do Programa constam Disciplinas Obrigatórias - Núcleo Comum - ,Disciplinas Eletivas e ou Obrigatórias e Atividades Obrigatórias, Seminários Interno de Pesquisa, Exame de Qualificação e Trabalho Final de Conclusão do Mestrado e do Doutorado.

Art. 40 Para a conclusão do Mestrado, deverão ser cumpridos minimamente:

I - 12 créditos em Disciplinas Obrigatórias – Núcleo Comum;

- II - 08 créditos em Disciplinas Eletivas e ou Obrigatórias;
- III - 09 créditos de Prática de Pesquisa II, III e IV;
- IV - 08 créditos de Tópicos Especiais em Educação;
- V - Seminário Interno de Pesquisa I e II;
- VI - Atividades Curriculares Complementares (ACC);
- VII - Exame de Qualificação;
- VIII - Aprovação do Trabalho Final de Conclusão de Curso (Dissertação), que será registrado no Histórico Acadêmico.

Art. 41 Para a conclusão do Doutorado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I - 08 créditos em Disciplinas Obrigatórias – Núcleo Comum;
- II – 08 créditos Seminário de Tese I e II;
- III - 04 créditos em Disciplinas Eletivas e ou Obrigatórias;
- IV - 24 créditos de Pesquisa Orientada I, II; III, IV, V, VI;
- V - 08 créditos de Tópicos Especiais em Educação;
- VI – 04 créditos Atividade Integradora de Educação;
- VII - Seminário Interno de Pesquisa I e II;
- VIII - Atividades Curriculares Complementares (ACC);
- IX – Estágio de Docência;
- X - Exame de Qualificação;
- XI - Aprovação do Trabalho Final de Conclusão de Curso (Tese), que será registrado no Histórico Acadêmico.

Art. 42 Cada unidade de crédito do Mestrado/Doutorado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica.

Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 43 O aconselhamento e acompanhamento de orientação do trabalho didático-pedagógico do discente será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º Cada discente terá um Orientador definido entre os docentes do quadro permanente credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O Co-orientador, quando houver, será indicado pelo Orientador, em comum acordo com o discente, e ratificado pelo Colegiado do Curso, de acordo com os critérios do Regimento Específico do Programa.

§ 3º A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou discente, e atendidos os seguintes critérios: a) o Orientador ou discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicita os motivos da mudança, acompanhado de novo plano de estudos; e b) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 4º Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações ou, a critério do Colegiado, sem prejuízo para o discente, poderá ser indicado um novo orientador.

Art. 44 Compete ao orientador:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de pesquisa;
- II – elaborar conjuntamente com o discente o Plano de Estudos e avaliar o desenvolvimento das atividades ao longo do período letivo;
- III - garantir a participação do discente nas atividades do curso, envolvendo ações juntos ao grupo de pesquisa e reuniões de estudo na Linha de inserção;
- IV – autorizar requerimento de renovação de matrícula junto com o Plano de Estudos, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- V – prestar assistência ao discente com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI – indicar e presidir a banca de defesa do Exame de Qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- VII – atender as demandas do Colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;
- VIII - solicitar para a apreciação do Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento das responsabilidades de orientação relacionadas ao discente;
- IX - promover a integração do discente na Linha de Pesquisa, em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- X - manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- XI - cientificar imediatamente a Coordenação do Colegiado do Curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- XII - recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu Plano de Estudos;
- XIII - emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;
- XIV - assistir ao discente no Seminário Interno de Pesquisa;
- XV. assistir ao discente na preparação de sua dissertação/tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XVI. autorizar o discente a defender sua dissertação/tese.

Art. 45 Ao Co-Orientador compete contribuir efetivamente com o desenvolvimento da Dissertação/Tese do discente.

§ 1º As normas específicas e critérios para co-orientação no Programa serão aprovadas pelo Colegiado do curso.

§ 2º O Co-Orientador poderá desistir do acompanhamento do discente, apresentando carta formal com justificativa ao Colegiado do Programa.

Capítulo VII - PLANO DE ESTUDO

Art. 46 Ao discente do mestrado, será exigido um plano de estudo que deverá relacionar

as disciplinas, atividades acadêmicas, seminários, pesquisa para o Trabalho Final de Conclusão de Curso.

Art. 47 Ao discente do doutorado, será exigido um plano de estudos que deverá relacionar as disciplinas, atividades acadêmicas, seminários, pesquisa para o Trabalho Final de Conclusão de Curso e estágio de docência.

Parágrafo único – Para os doutorandos em estágio de docência, deverá apresentar um plano de estudo, e seguirá as normas vigentes do Regimento Interno do Programa e o disposto no Art. 68 e seu inciso I, § 2º e § 3º.

Art. 48 O plano de estudo será realizado juntamente com a matrícula, e deverá ser assinado pelo orientando e orientador, e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado.

§1º A falta de plano de estudo no ato da matrícula impede o discente de matricular-se no período letivo.

§ 2º O plano de estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e/ou discente, em comum acordo, e também deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado.

Capítulo VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49 Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento e de acordo com Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC:

- I - a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente com a(s) disciplina(s) da Estrutura Curricular do Programa;
- II - a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, o aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo professor orientador e ratificado pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

§ 4º Poderão ser aproveitados, no mestrado até 04 (quatro) créditos, e no doutorado até 08 (oito) créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e natureza ao curso do Programa.

§ 5º O aproveitamento de créditos cursados por Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula, como discente regular, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado.

Art. 50 A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, observado o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

Art. 51 Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar acadêmico como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico acumulado.

Capítulo IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 52 A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I - a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas;
- II - atribuição de notas às atividades e/ou exames.

Art. 53 Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I - será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - será reprovado, o discente que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - é permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Capítulo X DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 54 Será desligado do Programa o discente que:

- I - for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade obrigatória;
- II - for reprovado em duas disciplinas ou atividades obrigatórias;
- III - for reprovado em uma disciplina e em uma atividade obrigatória;
- IV - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação/Tese, conforme previsto neste Regimento e normas específicas do Programa;
- V - não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou a ata de defesa de mestrado, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- VI - não obtiver aprovação no Exame de Proficiência, dentro do disposto no Art. 71 e seus parágrafos;
- VII - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- VIII - A qualquer momento do processo de vínculo ao Programa, for comprovado plágio e/ou práticas de má conduta envolvendo a apropriação intelectual dos trabalhos apresentados;
- IX - for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento.

Parágrafo único – No caso de desligamento, o discente receberá histórico acadêmico.

Art. 55 Será considerado abandono de curso o caso do discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao discente que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Art. 56 O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

Capítulo XI
DA DEFESA DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 O Exame de Qualificação, cuja dinâmica será definida por regimento específico e interno do Programa, ocorrerá em até 16 (dezesesseis) meses após a primeira matrícula, para o Mestrado e, em até 30 (trinta) meses após a primeira matrícula, para o Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá na avaliação do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento, composto de pesquisa aplicada e delineamento do produto resultante, previsto em regimento específico e interno do Programa.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser redigido obrigatoriamente, em língua portuguesa, e em seu conteúdo deverá explicitar dentre os seguintes formatos: projeto de intervenção pedagógica, relatório de pesquisa reflexivo da prática pedagógica, relatório de produção e experimentação de material didático, relatório de pesquisa de práticas inovadoras de gestão escolar etc..

Art. 58 O requerimento de Exame de Qualificação com o assentimento do Orientador deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso no prazo máximo, para o mestrado, de 14 (quatorze) meses, e para o doutorado, de 28 (vinte e oito) meses de realização do curso para aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora, para o mestrado, será composta pelo orientador, membro nato e presidente, e composta por mais 2 (dois) membros titulares Doutores, um interno e outro externo à instituição, acompanhados de suplentes interno e externo. Para o doutorado, a Banca Examinadora será composta pelo orientador, membro nato e presidente, e composta por mais quatro membros titulares Doutores, dois internos e dois externos à instituição, acompanhados de suplentes interno e externo.

§ 2º O Exame de Qualificação será defendido em sessão aberta ao público.

§ 3º No Exame de Qualificação será admitida a participação de membro externo por meio de videoconferência ou emissão de parecer.

§ 4º O discente deverá encaminhar a Banca Examinadora e a Secretaria da Pós-Graduação um exemplar do texto formato digital a ser submetido à avaliação em um prazo de até 30 dias antes do exame.

§ 5º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º O discente não aprovado no Exame de Qualificação será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa, para um novo Exame de Qualificação.

§ 7º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 8º Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 9º As normas específicas para o Exame de Qualificação estão previstas em regimento específico e interno do Programa.

SEÇÃO II

EXAME DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 59 O Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC) a ser apresentado no Exame de Defesa deverá ser no formato de uma Dissertação e/ou Tese, e de acordo com o previsto em regimento específico e interno do Programa.

Art. 60 O Exame de Defesa, cuja dinâmica será definida por regimento específico e interno do Programa, ocorrerá em até o prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula, para o Mestrado e, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a primeira matrícula de ingresso no Doutorado.

§ 1º O Trabalho Final de Conclusão de Curso em seu conteúdo deverá explicitar dentre os seguintes formatos: projeto de intervenção pedagógica, relatório de pesquisa reflexivo da prática pedagógica, relatório de produção e experimentação de material didático, relatório de pesquisa de práticas inovadoras de gestão escolar etc.

§ 2º O Trabalho Final de Conclusão de Curso deverá ser redigido, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em língua inglês, devendo estar estruturada de acordo com as normas de trabalho acadêmico vigentes na UESC, regimento específico e interno do Programa, em consonância com a ABNT.

Art. 61 O requerimento de Exame de Defesa com o assentimento do Orientador deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso no prazo máximo, para o mestrado, 22 (vinte e dois) meses, e para o doutorado, de 46 (quarenta e seis) meses para aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Banca de Defesa, para o mestrado, será composta pelo orientador, membro nato e

presidente, e composta por mais 2 (dois) membros titulares Doutores, um interno e outro externo à instituição, acompanhados de suplentes interno e externo. Para o doutorado, a Banca Examinadora será composta pelo orientador, membro nato e presidente, e composta por mais quatro membros titulares Doutores, dois internos e dois externos à instituição, acompanhados de suplentes interno e externo.

§ 2º O Trabalho Final de Conclusão de Curso será defendido em sessão aberta ao público.

§ 3º Na Defesa da Dissertação/Tese será admitido a participação de membro externo por meio de videoconferência ou emissão de parecer, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.

§ 4º O discente encaminhar a Banca Examinadora e a Secretaria da Pós-Graduação um exemplar do texto Dissertação/Teses formato digital a ser submetido à avaliação em um prazo de até 30 dias antes do exame.

§ 5º Por solicitação justificada pelo Docente Orientador, o prazo para a apresentação do Exame de Defesa da Dissertação/Tese poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, e aprovação do Colegiado.

§ 6º Será considerado aprovado no Exame de Defesa da Dissertação/Tese o discente que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 7º O discente não aprovado no Exame de Defesa da Dissertação/Tese será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, para submeter-se a outra defesa, observados os critérios e prazos estabelecidos em regimento específico e interno do Programa.

§ 8º O resultado do Exame de Defesa da Dissertação/Tese deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 9º Na ata do Exame da Defesa da Dissertação/Tese o resultado final será indicado por meio do registro dos termos Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 10º No caso do Trabalho Final de Conclusão de Curso da Dissertação/Tese, com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 62 Aprovado a Dissertação/Tese, o discente deverá encaminhar ao Colegiado, no prazo de 60 dias, um exemplar, versão final, com todos os ajustes indicados pela Banca Examinadora.

§ 1º A Dissertação/Tese a ser entregue ao Colegiado deve ser no formato digital, e de acordo com as normas específicas do Programa.

§ 2º No caso da Dissertação/Tese, aprovada condicionada a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo discente, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias, e de acordo com as normas específicas do Programa.

Art. 63 Somente poderá submeter-se ao Exame de Defesa da Dissertação/Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O Exame de Defesa da Dissertação/Tese obedecerá às normas estabelecidas por este Regimento, regimento específico e interno do Programa e Colegiado do Programa.

Capítulo XII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 64 Para a obtenção do título de Mestre/Doutor, deverá o discente, dentro do prazo previsto, satisfazer as exigências regimentais e entregar, na secretaria do Colegiado, um exemplar da Dissertação/Tese, em sua versão definitiva digitalizada (em PDF), acompanhada do Termo de Autorização para publicação online institucional.

§ 1º A obtenção do título a que se refere o caput deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada dos pareceres da Banca Examinadora, e da folha de aprovação;
- b) histórico acadêmico do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) Folha de Rosto da Dissertação/Tese, com respectiva ficha catalográfica;
- d) Atestado de Proficiência (uma língua para o Mestrado e duas para o Doutorado).

§ 2º A entrega da versão final da Dissertação/Tese, para emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca examinadora quanto aos ajustes finais e entrega da versão final, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como demais exigências previstas neste Regimento, regimento específico e interno do Programa e Colegiado do Programa.

§ 3º A expedição do diploma de Mestre/Doutor, satisfeitas as exigências do Art. 63, será responsabilidade da UESC, promotora dos cursos.

§ 4º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição dos diplomas de que trata o caput deste artigo, junto à Administração Superior da IES, para colher a assinatura do Reitor.

§ 5º No verso do Diploma constará a área de avaliação do Programa pela CAPES, bem como a área de concentração em que a Dissertação/Tese foi realizada, nos termos da

Resolução do CNE que o certificou.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (AAC)

Art. 65 As Atividades Curriculares Complementares (ACC) são compreendidas como enriquecimento curricular no percurso acadêmico do discente.

Art. 66 São ACC de caráter obrigatório:

I – participação com apresentação de trabalho nos Seminários Interno de Pesquisa (SIP) I e II;

II - submissão, em coautoria com o docente orientador de, no mínimo, 01 (um) artigo resultante da pesquisa de mestrado/doutorado em periódico acadêmico dos quatro estratos mais qualificados da CAPES na área de Educação;

III – participação de, no mínimo, um evento regional e um evento nacional na área de Educação, com apresentação de trabalho derivado da pesquisa de mestrado/doutorado em coautoria com o docente orientador;

IV – participação em Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação/Tese do Programa;

V - participação em atividades do PPGE Debate.

Art. 67 Para os doutorandos, acrescente às ACC de caráter obrigatório:

I - Estágio de Docência.

II - Aprovação, em coautoria com o docente orientador de, no mínimo, 01 (um) artigo resultante da pesquisa de doutorado em periódico acadêmico dos quatro estratos mais qualificados da CAPES na área de Educação.

III - Participação com apresentação de trabalho no Seminário de Tese I e II.

IV - Participação e organização da Atividade Integradora de Educação.

§ 1º As ACC de caráter obrigatório serão organizadas conforme disposto neste regimento e em normatização específica do Programa.

§ 2º As ACC – Seminário Interno de Pesquisa I e II e Estágio de Docência serão listadas no histórico escolar do discente.

§ 3º As ACC – Seminário de Tese I e II serão listadas no histórico escolar do doutorando.

SEÇÃO II ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 68 Considera-se Estágio de Docência:

I - Estágio de Docência compreendido como campo de estudo e desenvolvimento de práticas didático-pedagógicas no ensino superior, em cursos de licenciatura,

enquanto campo de interface entre a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e aprimoramento do exercício e reflexão da e sobre a docência, cuja finalidade é a discussão da complexidade das diferentes dimensões do ensino e da aprendizagem, da análise e apropriação dos fundamentos teórico-metodológicos necessários ao exercício da docência, imersos no contexto político e social, para diagnóstico, planejamento e sugestões de resolução de problemáticas na área educacional, em uma perspectiva de formação docente promotora do reconhecimento do conhecimento científico, das culturas e das diversidades.

§ 1º O Estágio de Docência não é exigido ao mestrando, mas poderá ser oferecido a partir do seu interesse em vivenciar tal experiência, a partir de uma solicitação ao Colegiado, em formulário próprio.

§ 2º O Estágio de Docência é de caráter obrigatório ao doutorando, visa fornecer fundamentos reflexivo e teórico para a realização da prática de docência em cursos de graduação licenciatura da UESC com planejamento e supervisão de docentes do quadro permanente do PPGE que atuam também na graduação.

§ 3º O doutorando deve solicitar ao Colegiado, em formulário próprio, a solicitação de realização do Estágio de Docência, a ocorrer, obrigatoriamente, entre o 4º ao 6º semestre, impreterivelmente.

§ 4º A participação no Estágio de Docência, em uma única vez, durante um único semestre, constará no histórico escolar do discente como Atividade Curricular Complementar (ACC), e para o doutorando, acrescida de atividade obrigatória.

Art. 69 Para realizar o Estágio de Docência, o discente deve apresentar um planejamento e indicar, em comum acordo com o orientador, um professor supervisor do quadro permanente do PPGE, para o acompanhamento das atividades. O final do estágio será avaliado mediante entrega de um relatório pelo discente e apreciação do conteúdo por seu supervisor, considerando as normas internas específicas e o que trata o Art. 68, inciso I, § 1º e § 2º.

SEÇÃO III BOLSAS DE ESTUDO

Art. 70 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC e por regimento específico do Programa, e a sua distribuição, organização e acompanhamento serão feitos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO IV DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 71 Será exigido, dentro dos prazos regimentais, para o mestrando, aprovação em 1 (um) exame de proficiência em língua estrangeira, e para o doutorando, aprovação em 2 (dois) exames de proficiência em língua estrangeira, podendo ser (espanhol, francês ou inglês), com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de Proficiência em Língua

Portuguesa emitido por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico, conforme disposto no Art. 22 e seus parágrafos.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá ter habilitação em outra língua estrangeira, conforme o caput deste artigo, que não a sua de origem.

§ 3º Poderão ser dispensados, com a anuência do Colegiado do Programa, da realização de até 1 (um) exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, no mestrado, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico; para o doutorado, certificados de proficiência realizados durante seu Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Educação e/ou Mestrado em áreas de Ensino, reconhecido pela CAPES ou emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

§ 4º Para os doutorandos, fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos para a validade dos exames de proficiência em língua estrangeira de que trata o § 3º deste artigo, contado a partir da data de realização expressa no documento comprobatório (declaração, atestado, certificado etc.) a ser apresentado ao Programa.

§ 5º O prazo para comprovação de aprovação em exames de proficiência em língua estrangeira, não poderá exceder ao segundo semestre cursado, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, CONSU-UESC nº 01/2018, Art. 44, § 3º, ficando estabelecida, como data final, o último dia de fechamento das pautas das disciplinas do segundo semestre acadêmico no sistema de registro de notas e dados acadêmicos da UESC.

§ 6º Os candidatos que não forem aprovados no exame de proficiência realizado para admissão no Programa, deverão requerer à Coordenação a realização de um novo exame, respeitando o cumprimento disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º O discente que não obtiver aprovação no exame de proficiência, dentro do disposto no § 5º deste artigo, será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO V DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 72 O Programa, por meio da co-tutela, poderá realizar cooperação acadêmica entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de mestrando/doutorando compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 73 A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

- I – o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II – o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- III – as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- IV – as exigências específicas a serem cumpridas pelo mestrando/doutorando e pelos orientadores.

Art. 74 Para a efetivação de celebração do acordo para co-tutela, o orientador deverá

requerer ao Colegiado, que ao analisar o pedido homologará e encaminhará os autos do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observando a seguinte tramitação:

- I – encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa, com parecer circunstanciado;
- II – comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- III – exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- IV – projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- V – minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, explicitando os referenciados no Art. 73.

Art. 75 A Dissertação/Tese poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença à instituição estrangeira conveniada.

Parágrafo único - A Dissertação/Tese deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença à instituição estrangeira conveniada.

Art. 76 A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.

§ 1º A banca da Defesa da Dissertação/Tese será constituída, no mestrado, pelo orientador e por, 02 (dois) membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e um externo ao Programa; no doutorado, pelo orientador e por, 04 (quatro) membros dos quais ao menos um seja da instituição partícipe e os demais externos ao Programa.

Art. 77 A proteção do tema da Dissertação/Tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 78 Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitando-se o previsto no Regulamento Geral na UESC, neste Regimento e no Regulamento Interno do Programa, no que couber.

Art. 79 O discente que desenvolver Dissertação/Tese em regime de co-tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo único – Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas as instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de co-tutela.

SEÇÃO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 80 O Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional em

Educação/PPGE será regido pelo disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e por este Regimento e seus regulamentos internos.

Art. 81 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 82 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 15/2019.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

PRESIDENTE